

c) No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que juntamente com o presidente, constituem a mesa.

d) As reuniões devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

#### Artigo 18.º

##### Comissão Permanente

1 — São competências da comissão permanente do conselho municipal da juventude:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º

3 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho.

#### Artigo 19.º

##### Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o mesmo deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

#### Artigo 20.º

##### Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.

2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

#### Artigo 21.º

##### Atas das sessões

1 — De cada reunião do conselho é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.

#### Artigo 22.º

##### Apoio Logístico e Administrativo

O Conselho Municipal de Juventude é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pelo serviço de cultura, educação e juventude do município.

#### Artigo 23.º

##### Instalações

1 — O Conselho Municipal de Juventude reúne nas instalações do município.

2 — O Conselho Municipal de Juventude pode solicitar a cedência de espaço a título gratuito à câmara municipal dentro da disponibilidade da mesma, para organização de atividades promovidas por si ou pelos seus membros e para proceder a audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.

#### Artigo 24.º

##### Publicidade e Sítio na Internet

As atas e iniciativas do Conselho Municipal de Juventude são objeto de disponibilização regular na página da Câmara Municipal de Gavião em [www.cm-gaviao.pt](http://www.cm-gaviao.pt).

#### Artigo 25.º

##### Avaliação do regulamento

1 — O presente regulamento deverá ser aprovado pela assembleia municipal.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

#### Artigo 26.º

##### Lacunas

Os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos mediante despacho do presidente da câmara municipal.

#### Artigo 27.º

##### Revogação

São revogadas todas as normas de caráter intraorgânico que contrariem o disposto no presente regulamento.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

311640804

## MUNICÍPIO DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 157/2018

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze (11) meses, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, à trabalhadora Fernanda Nogueira Marinho, com a categoria de Assistente Técnica.

17 de agosto de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

311623843

### Aviso n.º 13150/2018

#### Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que foi concedida licença sem remuneração pelo período de onze meses, com efeitos a partir de 31 de julho de 2018, nos termos do artigo 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP) na sua atual redação, à trabalhadora Maria Albertina Alves Monteiro Martins, com a categoria de Assistente Operacional.

25 de julho de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

311623819

### Aviso n.º 13151/2018

#### Cessação da relação jurídica de emprego público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi autorizado o pedido de denúncia de contrato por tempo indeterminado da trabalhadora Diana Correia Pereira Santos, Assistente Operacional, Posição remuneratória 1, nível 2, com efeitos a partir de 13 de setembro de 2018.

25 de julho de 2018. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira*.

311623746

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 13152/2018

Luís António Alves da Encarnação, vice-presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve):

Faz saber que, para cumprimento do disposto no n.º 2, do Artigo 22.º, do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, em conformidade com a deliberação tomada em reunião camarária realizada no dia 28 de agosto de 2018, irá decorrer o período de discussão pública relativo à alteração do loteamento titulado pelo alvará n.º 7/2003, localizado no Sítio do Pateiro, da União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, a favor de Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Pombal, CRL, que consiste na intervenção nos lotes 3, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15 e 18 que serão subdivididos em 2 lotes destinados a habitação unifamiliar, sendo o lote n.º 13 dividido em 3 partes destinadas a moradias unifamiliares; o lote n.º 17 será destinado a moradia unifamiliar; os lotes acima referidos